



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471 DE 1º DE JULHO DE 2025

**"INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR
EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, especialmente nos termos do inciso V do artigo 176 deste último;

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador RITIÉLI LIMA SAMPAIO e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituída a **Frente Parlamentar Evangélica**, com o objetivo de promover debates, acompanhar políticas públicas e propor iniciativas voltadas à promoção da fé cristã, da liberdade religiosa e da valorização da vida, da família e dos princípios morais cristãos no município de Canguçu.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá as seguintes atribuições:

I - Promover debates, audiências públicas e seminários que estimulem a reflexão sobre temas de relevância para a comunidade evangélica e para a sociedade em geral, tais como família, ética, educação, dignidade da pessoa humana, combate às drogas e violência;

II - Acompanhar e propor políticas públicas que valorizem os princípios cristãos, incentivem a justiça social, a solidariedade, a paz e a fraternidade, respeitando o Estado laico e os direitos fundamentais;

III - Atuar na defesa intransigente da liberdade religiosa, da livre manifestação de fé e do direito de organização das igrejas evangélicas, como garantias constitucionais inalienáveis;

IV - Sugerir parcerias e projetos conjuntos entre o Poder Público e instituições evangélicas para o desenvolvimento de ações sociais, educacionais, culturais, de combate à pobreza, recuperação de dependentes químicos e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;

V - Estimular a participação cidadã da comunidade evangélica nos assuntos públicos, promovendo o engajamento em causas de interesse coletivo e incentivando o exercício da cidadania com base nos valores cristãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Propor e acompanhar a destinação de recursos públicos para programas e iniciativas que promovam o bem-estar social, a inclusão, a dignidade e o fortalecimento da família, em consonância com os princípios éticos e morais cristãos.

VII - Manter diálogo constante com líderes religiosos, pastores, instituições teológicas, movimentos sociais, órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil, buscando a construção de uma sociedade mais justa, solidária e orientada por valores espirituais;

VIII - Zelar pelo respeito às igrejas e templos evangélicos no exercício de suas atividades e tradições, inclusive quanto à regularização fundiária, acessibilidade, segurança e livre funcionamento nos termos da lei.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

- Ritiéli Lima Sampaio (Republicanos) - Coordenador;
- Marcio Daniel Haudt Schwartz (PP) - Membro;
- Darci Ropke (PP) - Membro;
- Mauro Silveira (MDB) - Membro;
- Marcelo Romig Maron (PL) – Membro;

§1º O vereador proponente da criação da Frente Parlamentar exercerá a função de coordenador, salvo disposição em contrário aprovada pela maioria dos membros.

§2º Poderão ser incluídos novos membros durante o período de vigência da Frente Parlamentar, mediante aprovação da maioria dos integrantes.

§3º Fica o Coordenador de Bancada da bancada partidária a que pertence o Coordenador da frente parlamentar designado a prestar apoio aos trabalhos da frente, auxiliando na organização de suas atividades e na interlocução com a mesa diretora e demais setores da Câmara Municipal.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá atuar em conjunto com órgãos públicos, entidades do setor privado e representantes da sociedade civil.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar poderão ser abertas à sociedade civil, especialistas e entidades interessadas, visando ampliar o debate sobre a temática.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente ano, podendo ter sua atuação prorrogada por deliberação do Plenário da Câmara Municipal para a sessão legislativa subsequente, vedada sua prorrogação para além do término da legislatura vigente.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

Canguçu/RS, 01 de julho de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente

Registre-se e Publique-se.

MAICA TAINARA FERREIRA

2ª Secretária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7A9-51F9-50FA-5A6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 01/07/2025 13:07:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 01/07/2025 13:36:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/F7A9-51F9-50FA-5A6D>